



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 – Do Executivo - Institui o Prêmio-Aposentadoria, para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 10/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.

TOME

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

LUIZ PARAKI

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 – Do Executivo - Institui o Prêmio-Aposentadoria, para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

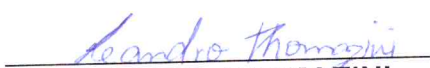
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 10/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.


LUIZ PARAKI
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento


NEI DA FARMÁCIA
Vice- Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 – Do Executivo - Institui o Prêmio-Aposentadoria, para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 10/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.

TOMÉ

Presidente da Comissão de Assuntos
Relativos aos Servidores Públicos
Municipais

LEANDRO THOMAZINI

Vice- Presidente da Comissão de
Assuntos Relativos aos Servidores
Públicos Municipais

DR. SABINO

Membro da Comissão de Assuntos Relativos aos Servidores Públicos
Municipais



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 052 /2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

Complementar
10/2026

São João da Boa Vista, 19 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui o Prêmio-Aposentadoria para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

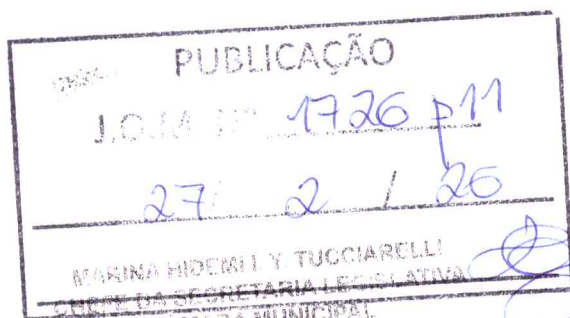

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª e 2ª discussões
votação em Redação Final

23/02/26

per delegação
Presidente

295.0



COMISSÕES
Justiça, Finanças e
Servidores Públicos
DATA, 19/02/26
per delegação
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Institui o Prêmio-Aposentadoria para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista um prêmio-aposentadoria equivalente a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e, 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor correspondente a 5 (cinco) vezes a referência 01 da Classe de vencimentos 01 da Tabela "A", constante do Anexo II da Lei 670/92, por ano de serviço efetivamente prestado ao Município.

Art. 2º - O prêmio instituído por esta lei complementar, deverá ser pago de uma única vez, no mês que ocorrer a aposentadoria do servidor público.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (19.01.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que institui o Prêmio-Aposentadoria para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir, de forma legal e definitiva, o Prêmio-Aposentadoria para os servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista (IPSJBV). Essa medida visa corrigir uma lacuna na legislação municipal e garantir a isonomia entre todo o funcionalismo.

Desde a década de 1990, o Município de São João da Boa Vista reconhece o direito dos seus servidores a um prêmio por ocasião de sua aposentadoria, como forma de valorização e reconhecimento pelos anos de dedicação ao serviço público. Esse benefício já está devidamente regulamentado por leis específicas para a Prefeitura Municipal (Lei nº 143/1994), para a Câmara Municipal (Lei nº 163/1994) e para a UNIFAE (Lei nº 253/1995), abrangendo todos os demais entes da Administração.

Contudo, o IPSJBV, criado apenas em 2003 pela Lei nº 1.133/2003, não possui até o momento uma legislação própria que garanta a seus servidores o mesmo direito. O Poder Executivo Municipal considera imperativo a promoção da isonomia nesse sentido, assegurando que os servidores do IPSJBV não sejam preteridos no acesso a um benefício já consolidado na cultura administrativa local.

A necessidade de regulamentação se torna urgente, visto que o primeiro servidor do IPSJBV a completar os requisitos para a aposentadoria em toda a história da autarquia está programado para junho de 2026. A ausência de lei específica poderá violar um direito patente. O Anteprojeto, ao propor um cálculo idêntico ao já instituído para os demais órgãos, mantém a paridade e a justiça social.

Por fim, esclarece-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto, conforme estabelece o Artigo 3º, sem causar desequilíbrio financeiro.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (19.01.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART- 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2025

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao pagamento de gratificação por aposentadoria do São João Prev

1.1Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2024	R\$	0,00
Receita Prevista para 2025 - Lei nº 5.333/2024	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2025	R\$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Valor pago atualmente	R\$	0,00
Valor a pagar - ref. 16	R\$	5.622,64
Valor - janeiro a dezembro / 2025	R\$	0,00
(=)Impacto de dezembro / 2025	R\$	0,00
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,000%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,000%

EXERCÍCIO 2026

1.Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao pagamento de gratificação por aposentadoria do São João Prev Índice de reajuste Boletim Focus: **4,16%**

1.1Apuração das Disponibilidades Previstas:

Superávit Financeiro 2025	R\$	0,00
Receita Prevista para 2026	R\$	111.951.000,00
Disponibilidades Previstas para 2026	R\$	231.455.140,02

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

Valor a pagar - ref. 16	R\$	5.856,54
(=)Impacto de janeiro a dezembro / 2026	R\$	5.856,54
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,005%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,003%





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D542-66A0-BF9D-DD88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILAINE APARECIDA TRINDADE (CPF 154.XXX.XXX-08) em 09/12/2025 13:26:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 09/12/2025 15:31:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/D542-66A0-BF9D-DD88>

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei nº 101/2000, que a despesa com pagamento de gratificação por aposentadoria, serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, 2026 e 2027, terão dotação específica e suficiente estando, portanto, adequada com as Leis Orçamentárias Anuais – LOA 2025, 2026 e 2027.

São João da Boa Vista, 09 de dezembro de 2025

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
(19) 3633-6268 / 3631-5541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Pagamento de prêmio-aposentadoria aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL ¹
Pagamento de prêmio-aposentadoria aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista	R\$ 5.856,54

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026 ²	2027 ²
JANEIRO	-----	-----	-----
FEVEREIRO	-----	-----	-----
MARÇO	-----	-----	-----

ABRIL	----	----	----
MAIO	----	----	----
JUNHO	R\$ 5.856,54	----	----
JULHO	----	----	----
AGOSTO	----	----	----
SETEMBRO	----	----	----
OUTUBRO	----	----	----
NOVEMBRO	----	----	----
DEZEMBRO	----	----	----
TOTAL	R\$ 5.856,54	----	----

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
X	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS			

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual ³	R\$ 553.092.694,20
Despesa com Pessoal Atual ³	R\$ 257.247.068,57
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ³	46,51%
Despesa com Pessoal Atual ³ Ajustada ⁴	R\$ 259.962.505,07
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ⁵	R\$ 639.032.187,95
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2026	R\$ 5.856,54
<u>Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2026</u>	0,001%

¹ Dados obtidos no estimativo de impacto orçamentário/financeiro do Órgão

² Sem valores apresentados, não há previsão de aposentadorias nos anos de 2027 e 2028

³ Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF - Anexo 01 - 2º Quadrimestre 2025

⁴ Despesa acrescida de 4,83% e 0,47% - reajuste salarial (março e agosto/2025), respectivamente

⁵ Dados obtidos nos anexos do PPA 2026-2029 (Atualizados – LOA 2026)

São João da Boa Vista, 20 de janeiro de 2026.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora
Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe de Setor
Planej. e Contr. Orçamentário



Documento assinado eletronicamente por **Silene Cordeiro, Chefe Do Setor De Planejamento E Controle Orçamentário**, em 20/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Azevedo Vilela Santos, Diretora Do Departamento De Finanças**, em 20/01/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793132** e o código CRC **CE087B06**.

Referência: Processo nº 3549102.409.00006088/2025-08

SEI nº 0793132

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Departamento de Finanças - Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com o pagamento de prêmio-aposentadoria aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 20 de janeiro de 2026.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 29/01/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794086** e o código CRC **2C84F579**.

Referência: Processo nº 3549102.409.00006088/2025-08

SEI nº 0794086